

**ABDER**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM**Acordo de Cooperação Técnica ABDER - ABCP**Associação
Brasileira de
Cimento Portland**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 – ABDER e ABCP****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABDER (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM) E A ABCP (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND)**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM - ABDER**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída pelos órgãos Rodoviários Estaduais e do DF, sejam eles Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem e do DF, ou órgãos afins que os sucederam, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, na SCS Quadra 1, Bloco "I" Edifício Central, Sala 1005, CEP: 70304-900-Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Eng. **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 8173/D-CREA-DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 297.111.771-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada "**ABDER**"; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND - ABCP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.950.433/0001-30, com Sede em São Paulo, Capital, na Avenida Torres de Oliveira, nº 76, Jaguaré, CEP: 05347-020, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Eng. **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº MG-922.046, e inscrito no CPF/MF sob nº 251.217.666-53, doravante denominada simplesmente "**ABCP**",

Considerando que:

- 1) A **ABCP**, entidade sem fins lucrativos, mantida voluntariamente pela indústria brasileira do cimento, que compõe seu quadro de Associados, contribui promovendo estudos sobre o cimento e suas aplicações, dá suporte a grandes obras de engenharia e transfere tecnologia de diversas formas, promovendo cursos de aperfeiçoamento e formação, seminários e eventos técnicos, através de parceria com universidades, escolas e instituições de pesquisa do país e da publicação de livros, revistas e documentos técnicos.
- 2) A **ABCP** tem entre seus objetivos a realização de pesquisas e estudos científicos e tecnológicos, cumprindo-lhe papel importante no aperfeiçoamento e difusão de conhecimentos sobre cimento e concreto visando à utilização de novas técnicas de aplicação do concreto de cimento Portland.

**ABDER**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM**Acordo de Cooperação Técnica ABDER - ABCP**Associação
Brasileira de
Cimento Portland

3) A **ABCP** promove a redação e publicação de livros, folhetos, prospectos, pareceres, estudos, estatísticas e outros elementos de interesse para o desenvolvimento das obras nacionais, públicas e particulares.

4) A **ABDER** tem como premissas básicas o fomento a cooperação e assistência entre Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal e Instituições de Infraestrutura, o fomento ao desenvolvimento, operação e conservação de um Sistema Nacional de Transporte Integrado e multimodal, bem como a cooperação com outros órgãos, agências, universidades, instituições de ensino e pesquisa interessados em estudar matérias de interesse mútuo, dentre outras atividades correlatas a política de infraestrutura rodoviária dos estados.

5) A parceria entre a **ABDER** e a **ABCP**, trará melhorias à sociedade com o conhecimento mais atualizado, através de normativos que tratam de concreto de cimento Portland em pavimentos, através do uso de novas tecnologias, que vêm sendo desenvolvidas e aplicadas no Brasil e em outros países, através da assessoria técnica, capacitação e aprimoramento dos técnicos do órgão e de seus contratados quanto aos sistemas construtivos a base de cimento e suas aplicações.

Isto posto, as Partes acima mencionadas têm entre si, justo e acordado, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica e Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica e científica entre a **ABCP** e a **ABDER** no sentido de desenvolver e implementar projetos e inovações tecnológicas, assessoria técnica, capacitação e aprimoramento dos técnicos dos seus Associados e demais Órgãos Rodoviários e de seus contratados quanto aos sistemas construtivos a base de cimento e suas aplicações.

Parágrafo Único. As partes signatárias do presente termo assumem o compromisso de que a execução do presente instrumento jurídico e a divulgação dos seus resultados jamais poderá implicar na restrição à competitividade em futuras demandas de obras públicas dos Associados da **ABDER**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente instrumento será realizada consoante descrição no pertinente Plano de Trabalho, integrante deste instrumento.

Parágrafo Único. Este Termo tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e científica entre as partes, podendo, portanto, integrá-lo mais de um plano de trabalho específico.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à ABDER:

- a) Disponibilizar instalações e suporte operacional para a realização das reuniões e treinamentos que será(ão) ministrado(s) pela **ABCP** de acordo com os interesses deste Termo de Cooperação;
- b) Designar profissionais das áreas de engenharia, técnicos, gestores e outros que fazem parte de seu quadro funcional para acompanhamento dos treinamentos e reuniões propostos;
- c) Solicitar a elaboração pelas projetistas de estudo comparativo de soluções e competitividade dos pavimentos flexível e rígido nos projetos a serem contratados pelos Órgãos Rodoviários e instituições associadas.

3.2. Caberá à ABCP:

- a) Apoio técnico para a elaboração de projetos de dimensionamento de pavimento de concreto para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica de rodovias no âmbito dos Órgãos Rodoviários e instituições associadas locais que apresentem condições favoráveis para a implantação em pavimento de concreto;
- b) Disponibilizar material didático para os treinamentos, reuniões e/ou outras atividades de apoio técnico que contemplem as soluções técnicas escopo desse termo;
- c) Capacitar os profissionais Associados da **ABDER** e outros indicados na elaboração de material técnico, jurídico (decretos, regimentos) e especificações técnicas que contemplem as soluções técnicas escopo desse convênio;
- d) Designar o Coordenador desse convênio que estabelecerá contato contínuo com a **ABDER** para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único. É necessário ressaltar que a **ABCP** cuida para que os temas a que se propõe a transmitir e transferir conhecimentos tecnológicos, sejam tratados dentro da maior seriedade, qualidade, atualidade e aplicabilidade possíveis, do ponto de vista de conteúdo técnico, empregando para tal, estudos técnicos e comparativos, instrutores e recursos humanos reconhecidamente especializados. Entretanto a **ABCP** não se responsabiliza pelo uso indevido e/ou má aplicação do conhecimento e informação transmitida pelos instrutores que compõem seus treinamentos e assessoria técnica, ficando essa responsabilidade, exclusivamente a cargo dos participantes dos treinamentos/cursos e usuários da tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, sendo admitida a sua prorrogação a critério das partes.

4.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido antes do seu prazo de vigência, sem que isso origine qualquer espécie de ônus ou direito à indenização, caso ocorra uma das seguintes situações:

- a) por interesse da **ABDER**;
- b) por interesse da **ABCP**;
- c) de comum acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, mediante aviso escrito de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes, por si, seus sócios, empregados e prepostos, obrigam-se a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas, quer verbalmente ou por escrito, desde que a confidencialidade de tais informações seja claramente estabelecida, ou que a parte que as receber seja informada da natureza confidencial delas.

5.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula, engloba todas as informações confidenciais, as quais as partes já deveriam conhecer o caráter sigiloso, bem como aquelas decorrentes de sigilo profissional, estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes.

5.3. As Partes se comprometem em manter a mais absoluta e total confidencialidade de tais informações, não as usando, exceto para os fins determinados no presente instrumento, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade ora estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As **PARTES** comprometem-se a:

(i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”).

(ii) absterem-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

(iii) tomarem todas as medidas razoavelmente necessárias para manterem-se em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

(iv) garantirem que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais.

(v) não realizarem qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD, sob pena de arcar isolada e integralmente com as responsabilidades decorrentes de tal violação, sem prejuízo da competente reparação de danos.

(vi) adotarem medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantirem a segurança dos Dados Pessoais.

(vii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprirem com as respectivas obrigações contratuais.

(viii) não permitirem ou facilitarem o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e

(ix) comunicarem as partes imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

6.2. Responsabilidades. As **PARTES**, desde já reconhecem e declaram que o descumprimento de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, contidas nesta cláusula gerará obrigação à PARTE que a descumprir.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

7.1. As **Partes** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

7.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios, as Partes se obrigam a:

(i) não dar, oferecerem ou prometerem qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) adotarem as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

7.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

7.4. As Partes declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente a outra Parte, caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

7.5. As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Contrato em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

7.6. As Partes declaram que possuem objetivos pró-competitivos em suas atividades, promovem os interesses econômicos dos setores nos quais atuam, e que, por força deste instrumento, todas e quaisquer informações individuais das Partes, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) no âmbito deste instrumento, deverão ser consideradas como informações sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte reveladora, não devendo ser publicadas em nenhuma hipótese e só podendo ser utilizadas para estrito cumprimento dos objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Sucessão: o presente instrumento constitui obrigação válida e exequível entre as partes e respectivos sucessores e cessionários, observado, entretanto, que nenhuma das partes poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte.

8.2. Aditamento ou Renúncia: salvo se expressamente permitido, nenhuma cláusula do presente instrumento será aditada, alterada, renunciada, extinta ou rescindida verbalmente, sendo necessário, para tanto, instrumento escrito e firmado por ambas as partes.

8.3. As partes indicarão seus representantes para coordenação das atividades a serem desenvolvidas, conforme a seguir:

(i) Toda e qualquer notificação, aviso, comunicação ou correspondência a ser encaminhada às partes que assinam o presente, deverá ser realizada nas pessoas dos representantes legais abaixo assinados, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, sendo que cada parte assume o compromisso de comunicar à outra imediatamente, a eventual mudança ou alteração, sendo considerados como válidos os avisos enviados por e-mail, desde que possível de se verificar sua respectiva recepção e desde que sejam remetidos aos seguintes endereços:

Para a **ABDER**:

E-mail: abder@abder.org.br

Titular do E-mail: Rui Corrêa Vieira

Superintendente Executivo da ABDER

Telefones: (61)3321-3109 / 3224-0541

Para a **ABCP**:

E-mail: fernao.dias@abcp.org.br

Titular do E-mail: Fernão Nonemacher Dias Paes Leme

Cargo: Coordenador de Pavimentação

Telefone: (11)97405-7796

8.4. Os direitos trabalhistas e previdenciários cabíveis aos representantes a serem indicados pelas partes serão de inteira responsabilidade de cada parte, não cabendo encargos de qualquer natureza à outra parte.

8.5. Cada parte será responsável individualmente por sua função aqui estabelecida, não havendo responsabilidade solidária, nem subsidiária, em nenhuma hipótese, inclusive frente a terceiros.

8.6. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente Convênio ou à aplicação das penalidades aqui previstas,

constituirá mera liberalidade, não significando novação, renúncia ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Convênio não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.

8.7. As partes terão única e exclusiva responsabilidade sobre os profissionais que contratar para a prestação do serviço ajustado, ficando sob sua responsabilidade os encargos legais, impostos, pagamentos, além de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, não havendo qualquer vínculo entre os empregados ou prepostos da **ABDER** com a **ABCP** e vice-versa.

8.8. O presente Convênio não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos das partes, se constituindo em instrumento meramente regulador.

8.9. É vedado as partes, a utilização de logotipo, marcas, nomes, expressões, produtos ou outro elemento de identificação da outra parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser providenciada pela **ABDER** e pela **ABCP**, a partir de seus canais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Científica não abrange o desembolso de qualquer espécie de contrapartida financeira por parte da **ABDER** e da **ABCP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Os resultados esperados são o fortalecimento de relacionamento técnico e institucional entre a **ABCP** e a **ABDER**, apoio técnico e qualificação dos profissionais quanto às soluções de pavimentação a base de cimento e a utilização dessas soluções, quando competitivas e tecnicamente viáveis, nas obras futuras da **ABDER**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para

firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, do qual foram extraídas 02 (duas) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Assim, estando as partes de acordo, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

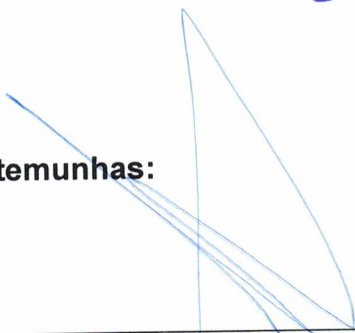


FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente da ABDER



PAULO CAMILLO VARGAS PENNA
Diretor Presidente da ABCP

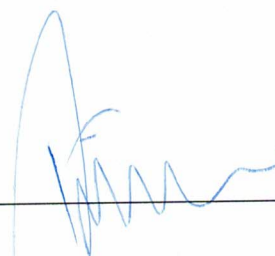
Testemunhas:



LUCAS ALBERTO VISSOTTO JR



LUIS GUILHERME R MELLO



RIUMAR DOS SANTOS

PLANO DE TRABALHO

Detalhamento do plano de trabalho do termo de cooperação técnica e científica que entre si celebram a **ABDER** (Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem) e a **ABC**P (Associação Brasileira de Cimento Portland)

1. OBJETIVO

Promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em sistemas construtivos de pavimentos à base de cimento, visando a competitividade em países em desenvolvimento, a redução da pegada ambiental, o aumento da produtividade, e a melhoria da qualidade e desempenho das infraestruturas rodoviárias.

2. ATIVIDADES PROPOSTAS

Estabelecimento de Parcerias: ABCP e ABDER irão formalizar uma parceria com a finalidade de promover sistemas construtivos de pavimentos à base de cimento. O hubIC atuará como uma plataforma de colaboração, envolvendo a indústria, academia e governo, para desenvolver soluções inovadoras.

Identificação de Necessidades e Desafios: Realizar um levantamento conjunto de necessidades e desafios relacionados aos pavimentos rodoviários à base de cimento. Identificar as áreas prioritárias para pesquisa e desenvolvimento.

Pesquisa e Desenvolvimento: Fomentar a pesquisa acadêmica e aplicada na área de pavimentos de cimento. Promover projetos de pesquisa em colaboração com instituições de ensino e pesquisa. Incentivar a inovação e a criação de novos produtos e técnicas.

Capacitação e Treinamento: Desenvolver programas de capacitação e treinamento em sistemas construtivos de pavimentos à base de cimento, direcionados a profissionais da área, engenheiros, e técnicos de órgãos rodoviários.

Disseminação de Conhecimento: Promover a disseminação de informações técnicas por meio de seminários, workshops, conferências, e a publicação de livros, revistas e documentos técnicos.

Políticas Públicas: Colaborar com a **ABDER** na formulação de políticas públicas relacionadas à infraestrutura rodoviária, com foco em sistemas construtivos de cimento, e no incentivo à adoção de práticas inovadoras e sustentáveis.

3. COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Ficarão responsáveis pela coordenação das ações o Superintendente Executivo da **ABDER**, Rui Corrêa Vieira e o Coordenador de Pavimentação da **ABC**P, Fernão Nonemacher Dias Paes Leme, com o apoio dos demais integrantes do Grupo.

4. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

Descrição das Atividades	Período
Desenvolvimento do Cronograma e detalhamento do Plano de Trabalho: <ul style="list-style-type: none">• Identificação das necessidades• Definição do Cronograma detalhado das atividades conjuntas e em separados (ABDER e ABCP)	A definir
Apoio técnico no desenvolvimento do projeto <ul style="list-style-type: none">• Identificação das necessidades	A definir
Elaboração do Programa de Treinamento <ul style="list-style-type: none">• Identificação das necessidades• Lançamento do Programa• Disponibilização de material	A definir
Implantação do Programa de Treinamento <ul style="list-style-type: none">• Programa completo, local, dias e horas.	A definir
Integração ao projeto hubIC <ul style="list-style-type: none">• Apresentação das temáticas• Formação dos grupos de trabalho• Convite aos membros da ABDER	A definir

5. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são o fortalecimento de relacionamento entre o **ABCP** e o **ABDER**, com o desenvolvimento de soluções de pavimentação à base de cimento; qualificação de empresas executoras de obras relacionadas, desenvolvimento de boas práticas relacionadas ao tema, dentre outros.